ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a sub-etapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal nº 7.033, de 15 de dezembro de 2023.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS PARA UTILIZAÇÃO E NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MOBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERACIONALIZAÇÃO E AFINS.**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A prestação de serviços de locação de banheiros químicos, elencado neste documento tem por finalidade suprir a necessidade da demanda do Município que tem experimentado um crescimento significativo na realização de eventos públicos, como festivais, feiras, inaugurações, atividades culturais e esportivas. Esses eventos atraem grandes públicos e, portanto, geram uma demanda elevada por instalações sanitárias temporárias que atendam a necessidade de conforto e higiene dos participantes, visto que se faz essencial para o uso diário de cada evento realizado pelo município.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n.14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa a ser contratada deverá:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

O objeto a ser contratado se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

A fiscalização do objeto, abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram baseados nos consumos dos últimos 12 meses.

O levantamento teve como referência os relatórios de pedidos gerados por Ata emitido pelo o sistema informatizado Sonner do consumo no ano de 2025 e Empenhos em anexo.

Segue abaixo a planilha com previsão de banheiros químicos para suprir as demandas mencionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BANHEIRO QUIMICO TIPO CANTAINER	UN	50
2	BANHEIRO QUIMICO TIPO PNE	UN	200
3	BANHEIRO QUIMICO TIPO LUXO	UN	90
4	BANHEIRO QUIMICO STANDART	UN	2500

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo.

VII. PESQUISA DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui no atual cenário, objeto de frequente aquisição pela Secretaria de Turismo. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Resultando assim na elaboração de uma ata de registro de preços para contratação do objeto licitado.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Considerando as características de utilização, os quantitativos necessários, o contexto e a necessidade específica do local ou evento, os períodos necessários de acordo com o calendário anual e os valores estimados dos eventos já realizados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Secretaria de Turismo está na efetiva contratação de empresa que preste que serviço de locação do objeto, e assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço global", devido a economia que poderá resultar para o órgão ou empresa contratante, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, com características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fazes de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista à melhor atender o interesse público, assim como confere agilidade no processo, vez que tais itens se destinam a entrega parcelada após a solicitação deste Município.

Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme

solicitado após a entrega do empenho. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais, pois não possuímos espaço para tal armazenamento, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

O Item em questão, objetivamente definido, atende às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização desta secretaria.

Esta secretaria optou por realizar a presente contratação, através da modalidade pregão sob o formato eletrônico. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Resultando assim na elaboração de uma ata de registro de preços para contratação do objeto licitado.

Escolheu-se como critério de julgamento o menor preço global. Buscando assim alcançar eficácia aos objetivos do projeto ou serviço, garantindo economia, transparência e eficiência.

Salienta-se que esta solução tem sido a mais utilizada e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, principalmente quando os objetos a serem licitados apresentam natureza semelhante.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para a presente contratação. Os valores apresentados foram obtidos por meio de três orçamentos, conforme evidenciado nos anexos.

Os documentos anexados demonstram os preços coletados, que foram cuidadosamente analisados e selecionados, garantindo que os valores estejam alinhados com as condições de mercado. A consulta feita por três orçamentos de empresas distintas é uma prática recomendada e segue as diretrizes de transparência e eficiência da administração pública.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIA	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUIMICO TIPO CANTAINER	50	R$ 9.305,96	R$ 465.298,00
2	BANHEIRO QUIMICO TIPO PNE	200	R$ 693,00	R$ 138.600,00
3	BANHEIRO QUIMICO TIPO LUXO	90	R$ 353,83	R$ 31.844,70
4	BANHEIRO QUIMICO STANDART	2.500	R$ 307,99	R$ 769.975,00
TOTAL				**R$ 1.405.717,70**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ R$ 1.405.717,70 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e setecentos e dezessete reais e setenta centavos).** O valor final estimado será o apurado pelo departamento de Compras e Almoxarifado.

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução proposta envolve a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, para fins de atendimento às necessidades institucionais, garantindo o fornecimento necessário nos eventos e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

O item a ser contratado, com respectiva especificação, consta da relação constante no Capítulo 9 (Estimativa de preços).

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria de Turismo estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades dacontratada e demais especificidades do objeto.

Escolheu-se como critério de julgamento o menor preço global. Buscando assim alcançar eficácia aos objetivos do projeto ou serviço, garantindo economia, transparência e eficiência.

Salienta-se que esta solução tem sido a mais utilizada e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, principalmente quando os objetos a serem licitados apresentam natureza semelhante.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução neste momento não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle de qualidade do produto recebido por parte da Secretaria de Turismo e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

> *[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *...*
> *V - Atendimento aos princípios:*
> *...*

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
...
§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
[...]

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas dos setores requisitantes, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a locação de banheiros químicos busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

Não foram identificadas ações prévias obrigatórias. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Turismo.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento deva adotar práticas de sustentabilidade na execução de serviços.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da contratação de empresa para locação de banheiros químicos para atender às demandas de eventos realizados pelo município através da Secretaria de Turismo e considerando que o processamento da presente prestação de serviço não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente aquisição, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da contratação e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente viável.

Paracatu-MG, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA FERREIRA DA CRUZ
Data: 11/09/2026 14:39:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA FERREIRA DA CRUZ
Diretora de Departamento de Turismo
Portaria n°0172/2025
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar